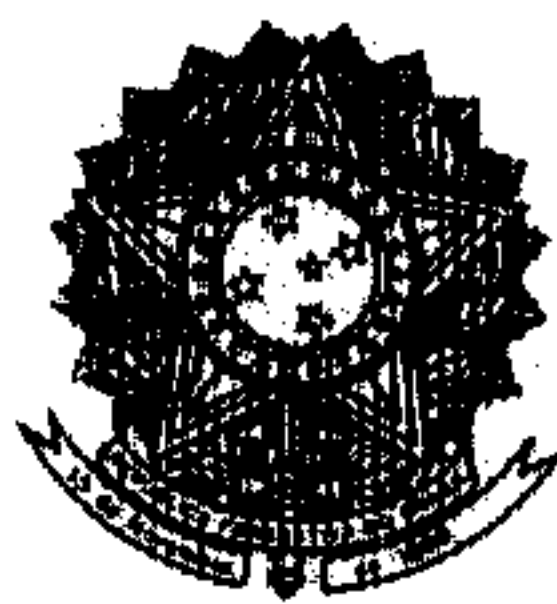




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Fla. (1)

N.º

ASSUNTO
SERVIÇO

C E R T I D ã O

Certifico que, revendo o livro de registro de leis da Prefeitura, dele consta às páginas 363, 364, 365, 366 e 367, o registro da lei Nº 268/75 com o seguinte teor:

LEI Nº 268 de 26 de junho de 1.975.

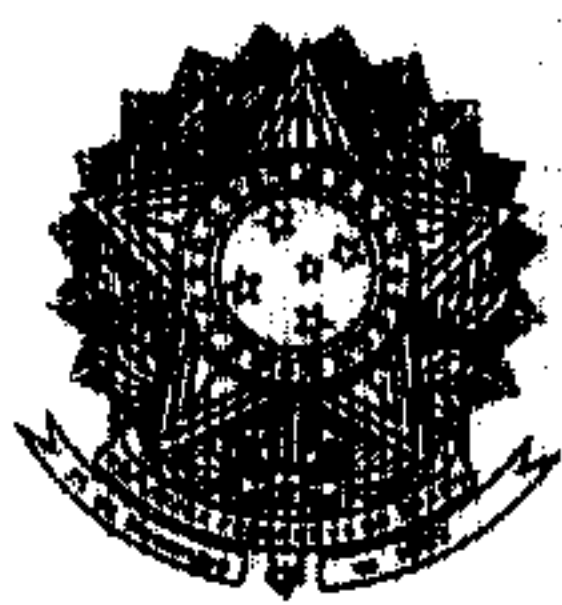
Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar - contrato com a companhia de abastecimento, de água (digo) saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, órgão da administração indireta do estado de Minas Gerais vinculado ao sistema operacional de saneamento, habitação e Obras públicas, nos termos do decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1.972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta e indiretamente concorram exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens Municipais que, a critério do concessionário, devam permanecer em serviços, deverão ser incorporados ao patrimônio da concessionária, mediante participação acionária do Município em seu capital, social,

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Continuação

Fl. (2)

N.º

ASSUNTO após a exata descrição e avaliação dos bens, de a-
SERVIÇO cordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de
26 de setembro de 1.940.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens Municipais que se tornarem e
desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do
Município, em decorrência da operação do sistema Novo, ficarão
desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo
Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almoxarifado do Municí-
pio, para as aplicações que couberem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COPASA/MG somente assumirá a ex-
ploração do serviço de água da sede do Município, após a con-
clusão do novo sistema.

Art. 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveita-
mento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em
exercício no sistema municipal já implantado, será ele redis-
tribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, re-
visar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água e
explorados no Município de modo que permitam a justa remunera-
ção do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e as-
segurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos
termos do Art. 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas,
serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competen-
tes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do cus-
to do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a Companh-
hia de saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, isenta de todos
os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua pro-
pagação, reverterão ao Município, mediante indenização,

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Continuação

Fl. (3)

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio em dinheiro e /ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

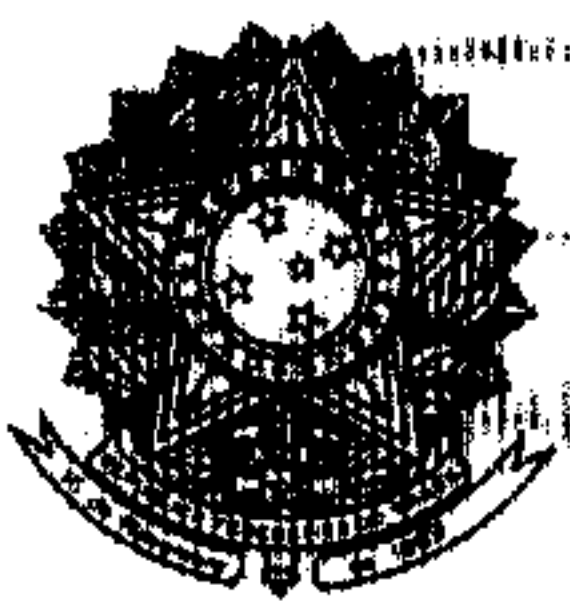
Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º - O Município fornecerá recursos a CONCESSIONÁRIA, em dinheiro e/ou mão de obra e/ou materiais em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do orçamento do Novo Sistema de abastecimento de água da sede do Município, devendo tais recursos ser aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O poder executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispendo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de concessão previsto no Artigo Primeiro, para a implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários e pluviais da sede do Município, tão logo seja concluído o plano Estadual de Esgotos, de

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

continuação

conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - Planasa.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão ~~exatamen~~ te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 28 de junho de 1975.

a) Rubens Narciso da Fonseca - Prefeito Municipal

a) Antonio José Gundim - Secretário Municipal.

Eram o que continham, digo, é o que contem as folhas supra citadas, digo, as páginas supra citadas, 363, 364, 365, 366, e 367, do livro nº 02 de registro de leis da Prefeitura, que eu Antonio José Gundim, secretário Municipal, a transladei, conferi, e para expressão da verdade subscrevo e dou fé, juntamente com o Presidente da Câmara, e com o Prefeito Municipal.

Pedrinópolis, 30 de junho de 1975.

RECONHEÇO

Antonio José Gundim - Secretário Municipal

Eurípedes Lemos de Toledo - Presidente da Câmara

Rubens Narciso da Fonseca - Prefeito Municipal

Reconheço verdadeira a firma
Pedro Mendonça
do que

por pleno reconhecimento, dou fe.
Em testemunho F. da verdade.

Pedrinópolis, 09 de Julho de 1971

Pedro Mendonça
Escritor de Paz e Tabelião



FIRMA NO CARTÓRIO
FERNANDO MENDONÇA
Rua de Bahia, 1166 - B. Horizonte

RECONHEÇO
09/07/1971